



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução n° 112/VI/2004:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato dos Deputados João Marcelino do Rosário e Nuno de Santa Maria Martins Duarte.

Resolução n° 113/VI/2004:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Gualberto do Rosário.

Despacho Substituição n° 113/VI/2004:

Substituindo o Deputado António Gualberto do Rosário por Filomena Maria Frederico Delgado Silva.

Despacho Substituição n° 114/VI/2004:

Substituindo os Deputados Nuno de Santa Maria Martins Duarte e João Marcelino do Rosário por Julião Correia Varela e Luís Fortunato Oliveira, respetivamente.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 31/2004:

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de António Carlos Madeira Lopes da Silva, no cargo de Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos.

Resolução n° 32/2004:

Nomeia Florêncio Mendes Varela, mestre em Ciências da Educação, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos.

Resolução n° 33/2004:

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria Cândida Gonçalves, no cargo de Presidente do Instituto Superior de Educação.

Resolução n° 34/2004:

Nomeia Paulino Lima Fortes, Doutoramento em Matemática, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto Superior de Educação.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Direcção-Geral das Comunicações.

Ministério da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Cultura e Desportos:

Instituto da Condição Feminina.

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção da Administração.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 112/VI/2004

de 7 de Julho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado João Marcelino do Rosário, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período de vinte dias, com efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2004.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno de Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período de dez dias, com efeitos a partir do dia 22 de Junho de 2004.

Aprovada em 28 de Junho de 2004

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 113/VI/2004

de 7 de Julho

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado António Gualberto do Rosário, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período compreendido entre 28 de Junho e 31 de Outubro de 2004.

Aprovada em 28 de Junho de 2004

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 113/VI/2004

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária

de mandato do Deputado António Gualberto do Rosário, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pela candidata não eleita da mesma lista Filomena Maria Frederico Delgado Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 28 de Junho de 2004. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*

Despacho Substituição nº 114/VI/2004

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Nuno de Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Julião Correia Varela.

2. João Marcelino do Rosário, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista Luís Fortunato Oliveira.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 28 de Junho de 2004. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

o

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 31/2004

de 7 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

(Fim de comissão)

Por conveniência de serviço, é dada por finda, a comissão ordinária de serviço de António Carlos Madeira Lopes da Silva, no cargo de Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2004.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 32/2004

de 7 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

(Nomeação)

É nomeado Florêncio Mendes Varela, mestre em Ciências da Educação, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 33/2004

de 7 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

(Fim de comissão)

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Maria Cândida Gonçalves, no cargo de Presidente do Instituto Superior de Educação com efeitos a partir de 30 de Junho de 2004.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 33/2004

de 7 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

(Nomeação)

É nomeado Paulino Lima Fortes, Doutorado em Matemática, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto Superior de Educação com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado das Infraestruturas e Transportes:

De 14 de Abril de 2004:

Albertino Rogério Rivera de Jesus, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat do Ministério das Infraestruturas e Transportes ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Serviço do Ordenamento do Território e Habitat, da referida Direcção-Geral, progride para o escalão C da mesma referência, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decrereto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Albertino Rogério Rivera de Jesus, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat do Ministério das Infraestruturas e Transportes ora exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Director de Serviço do Ordenamento do Território e Habitat, da referida Direcção-Geral, promovido para técnico superior de primeira, referência 14, escalão C ao abrigo do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decrereto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

Sem encargos financeiros. – (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

De 30 de Junho:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço do técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, Albertino Rogério Rivera de Jesus, no cargo de Director de Serviço de Ordenamento do Território e Habitat, da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitat do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Julho do corrente ano.

Albertino Rogério Rivera de Jesus, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitat do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004.

Manuel Livramento Paula, condutor auto-ligeiro, referência 4, escalão C, do quadro da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida 11 (onze) dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Julho.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 30 de Junho de 2004. – A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

Direcção-Geral das Comunicações

AVISO

Actualmente, a disciplina jurídica aplicável aos prestadores de serviços de telecomunicações de valor acrescentado, devidamente autorizados pela Direcção Geral das Comunicações, consta do Decreto-Lei n.º70/95, de 20 de Novembro que define o Regime de Acesso e Exercício da Actividade de prestação de Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado, aprovado pela Portaria n.º 69/95, de 28 de Dezembro.

Visando um desenvolvimento equilibrado desta actividade no mercado e atentos aos interesses dos clientes deste tipo de serviços, cumpre à Direcção-Geral das Comunicações aprovar o Código de Conduta previsto no n.º 1 do artigo 9º do Regulamento de Exploração, cujas regras vinculam os prestadores de serviço de valor acrescentado que voluntariamente o subscrevam.

Assim, para além das obrigações legais decorrentes dos diplomas supra referidos, os prestadores de serviços de telecomunicações de valor acrescentado podem aderir a este conjunto de normas de conduta, às quais se sujeitam, por constituírem parte integrante do título de autorização conferido pela Direcção-Geral das Comunicações.

Assim sendo, a Direcção-Geral das Comunicações torna o público que aprova o Código de Conduta aplicável aos prestadores de serviços de telecomunicações de valor acrescentado, que consta em anexo.

Direcção-Geral das Comunicações, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 2004. – O Director-Geral, *David Gomes*.

ANEXO

Código de conduta aplicável aos Prestadores de Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado - PSTVA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

1. Âmbito de aplicação

O presente Código só é aplicável aos prestadores de serviços de valor acrescentado (PSTVA) autorizados pela Direcção-Geral das Comunicações doravante designada por DGC que no requerimento para atribuição de autorização, ou em momento posterior, a ele tenham voluntariamente aderido, considerando-se as suas normas como parte integrante da respectiva autorização, para todos os efeitos legais.

2. Objectivo

Este Código visa o estabelecimento de um conjunto de princípios e normas de conduta que, servindo como mecanismo auto-regulador da prestação de serviços pelos prestadores de serviços de telecomunicações de valor acrescentado (PSTVA) que a ele adiram,

permitem o desenvolvimento dos serviços de telecomunicações de valor acrescentado (STVA), particularmente dos suportados no serviço fixo de telefone, de forma socialmente equilibrada.

3. Definições

Para os efeitos do disposto neste Código. Entende-se por:

- a) Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado (STVA) são os serviços que, tendo como único suporte os serviços de telecomunicações fundamentais ou complementares, não exigem infraestruturais de telecomunicações próprias e são diferenciáveis em relação aos próprios serviços que lhes servem de suporte.
- b) Prestador de Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado (PSTVA) é qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo os operadores de serviço público de telecomunicações ou os operadores de telecomunicações complementares, autorizada pela DGC para o exercício da prestação de serviços de telecomunicações de valor acrescentado.
- c) Operadores dos Serviços de Suporte (OSS) são os operadores de serviço público de telecomunicações e os operadores de serviços de telecomunicações complementares.
- d) Informação ou produto: no âmbito deste Código, entende-se por informação ou produto qualquer dado, bem ou serviço, designadamente de natureza informativa e utilitária ou de natureza recreativa e comercial, cuja divulgação é efectuada através dos serviços de telecomunicações de valor acrescentado.

4. Direitos e Deveres

4. 1. Constitui direito de qualquer PSTVA divulgar, no âmbito da autorização que lhe foi concedida pela DGC, qualquer informação ou produto que seja proibido por lei, ou vedado por este Código.

4. 2. Para além dos devedores gerais que a lei impõe, os PSTVA são responsáveis por zelar que o conteúdo, natureza, forma e publicidade das informações ou produtos que divulgam, respeitam as normas de conduta estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos STVA

PARTE I

STVA em Geral

5. Princípio geral

A informação ou produto veiculados pelos STVA é um elemento que inevitavelmente ditará o nível, credibilidade e aceitação dos STVA, quer pelos cidadãos utentes dos vários serviços disponíveis, quer pelas associações cívicas e mesmo pelas entidades oficiais, pelo que os PSTVA tomarão todas as medidas necessárias de forma a assegurar a sua conformidade à lei e às disposições gerais deste Código.

6. Requisitos dos serviços

Todos os serviços prestados pelos PSTVA devem, nomeadamente:

- a) Ter uma duração razoável e apenas a necessária à sua normal prestação;
- b) Salvaguardar os direitos de autor eventualmente relacionados com a informação prestada;
- c) Indicar claramente o custo da sua utilização, mencionando o preço por minuto, bem como indicando o seu custo mínimo, e excepcionando-se os serviços com duração inferior a um minuto, devendo neste caso adoptar-se uma das seguintes alternativas:
 - c1) "O custo desta chamada é de "x" escudos por cada impulso de "y" segundos".
 - c2) "O custo máximo desta chamada é de "x" escudos".
- d) Apresentar níveis de qualidade áudio adequados;
- e) Conter informações rigorosas e actualizadas, sempre respeitando a boa utilização da língua portuguesa;

f) Apresentar claramente a metodologia de utilização da informação ou produto prestados;

g) Informar expressa e previamente, no caso de recolha de elementos relativos a dados pessoais, o fim a que se destinam, respeitando as normas legais relativas à Protecção de Dados Pessoais face à informática;

7. Restrições

Quanto ao conteúdo, todos os serviços prestados pela PSTVA não podem:

- a) Ter conteúdo pornográfico ou obsceno;
- b) Ter conteúdo, de alguma forma, ofensivo ou difamatório;
- c) Incitar ou induzir os utentes, por qualquer forma, à prática de actos ilegais ou perigosos;
- d) Promover, por qualquer forma, a discriminação racial, religiosa ou política ou por em causa quaisquer outros direitos fundamentais constitucionalmente garantidos;
- e) Incitar ou encorajar o uso de substâncias perigosas, tais como a droga;
- f) Induzir em erro quanto ao real conteúdo ou custo do serviço prestado;
- g) Fornecer informação falsa, inexacta, desactualizada ou exagerada, susceptível de induzir em erro os seus destinatários;
- h) Provocar medo ou ansiedade;
- i) Conter informação cuja divulgação seja ilegal;
- j) Ofender a sensibilidade das pessoas, independentemente dos credos e opiniões;
- k) Resultar em violação da privacidade individual, para além do que correntemente se considera razoável;
- l) Promover ou facilitar a prostituição;
- m) Apresentar conteúdo contrário à lei, à ordem pública ou ofensiva dos bons costumes.

8. Prova

Sempre que um PSTVA divulgue informações que, pela sua natureza, sejam possíveis de serem contestadas pela veracidade do seu conteúdo, devera ter na sua posse a evidência documental para suportar a afirmação ou afirmações contestadas, e deve sem demora torna-la disponível para apreciação dos interessados que o solicitarem.

9. Conceito

Para efeitos do presente Código, são considerados STVA para menores os que se destinam a pessoas com idade inferior a 18 anos, contendo nomeadamente qualquer informação ou produto concebido, do ponto de vista do seu marketing, especialmente a pessoas desse segmento etário;

Qualquer STVA anunciado em publicações ou recintos tipicamente destinados a menores deverá observar o estipulado na presente PARTE.

10. Restrições

Os STVA para menores, prestados pelos PSTVA, não devem:

- a) Conter referências a procedimentos ou utilizar linguagem que, de acordo com a moral e bons costumes, sejam desaconselháveis a menores;
- b) Encorajar ou aliciar o menor a repetir a solicitação daquele ou de outro STVA;
- c) Incitar à prática de actividade ou actos racialmente reprováveis;
- d) Induzir, por exortação explícita, à compra de qualquer produto;
- e) Conduzir, pela sua natureza, à invasão da privacidade das crianças;
- f) Provocar, pelo seu conteúdo, qualquer situação de agressão moral ou mental;

g) Explorar a inexperiência, a credulidade ou o sentido de lealdade da criança;

h) Ser contrários à moral e bons costumes.

PARTE III

Serviços especiais

11. Promoção de vendas

11.1. O presente ponto respeita aos STVA para promoção de vendas, as quais se baseiam em técnicas de marketing que são usadas, normalmente numa base temporária, para tornar um determinado produto mais atraente para o consumidor, por fornecer alguns benefícios em relação ao preço corrente do produto ou benefícios adicionais em dinheiro ou em espécie e em relação aos quais os STVA estão directa ou indirectamente envolvidos.

11.2. Todas as promoções devem aderir ao princípio da sã concorrência como correntemente aceite.

11.3. Todas as promoções de vendas devem ser feitas de forma justa e honesta para o consumidor, devem transmitir essa mesma ideia e devem ser concebidas de forma a não causar ao consumidor evitável decepção, por sobre avaliação da qualidade do produto.

11.4. Sempre que a promoção de um produto esteja quantitativamente limitada, a existência dessa limitação deve ser claramente informada ao Consumidor, antes de este se decidir a participar, sendo que, uma vez esgotado o número de produtos disponíveis, o PSTVA deverá barrar o acesso a esse serviço.

12. Campanhas com fins de caridade

Os serviços que sejam activados para angariar fundos com fins de caridade, devem satisfazer os requisitos seguintes:

- a) Quando o beneficiário não for uma instituição legalmente registada, deve ser indicada a respectiva identificação e claramente definidos os seus objectivos;
- b) A natureza e extensão do benefício a ser obtido pelo beneficiário devem ser claramente indicados;
- c) O valor específico ou potencial do contributo do utilizador do serviço para o beneficiário devem ser claramente definidos;
- d) As eventuais limitações ao montante global do contributo a ser obtido a favor do beneficiário devem ser claramente indicadas. Não deve ser imposto limite ao contributo individual. Se o valor do montante global obtido dos utilizadores do serviço a favor do beneficiário exceder o montante projectado, o excesso deve, na sua totalidade ser enviado ao beneficiário;
- e) Contas aditadas e outra informação relativa aos benefícios acumulados a favor do beneficiário, em resultado da promoção, devem estar disponíveis a pedido de qualquer Entidade que tenha legitimidade para o fazer.

CAPÍTULO III

Publicidade

13. Âmbito e definições

13.1. As disposições seguintes aplicam-se a todas as formas de promoção ou publicidade cuja finalidade é, directa ou indirectamente, incentivar o uso dos STVA, aqui se incluindo também aqueles que se destinam a promover ou publicitar produtos e serviços.

13.2. Os PSTVA são responsáveis por assegurar que todas as formas de promoção ou publicidade dos seus serviços respeitem as disposições deste Código sobre esta matéria, sem prejuízo do disposto na legislação sobre publicidade.

13.3. Por consumidor entende-se qualquer pessoa que possa eventualmente ver ou ouvir um dado anúncio e como tal tornar-se um utilizador de STVA.

13.4. Por produto ou serviço entende-se tudo o que seja passível de ser objecto de um anúncio.

14. Informações aos consumidores

14.1. Os PSTVA devem, sempre assegurar um razoável grau de precaução no sentido de evitar que determinado anúncio ou

promoção atinja aqueles para os quais o serviço ou produto publicitado não é considerado apropriado.

14.2. Os PSTVA devem assegurar que o custo das chamadas para cada serviço é claramente indicado em todo o material promocional. A indicação de preço deve ser inserida da seguinte forma:

- "O Custo desta chamada é de X escudos por minuto";
- "O Custo deste serviço é de X escudos";
- "O custo desta chamada é de X escudos por cada impulso de Y segundos ou o custo máximo desta chamada é de X escudos, exclusivamente para os serviços com duração inferior a um minuto";

A indicação de preço das chamadas de valor acrescentado deve ser simultânea à publicação dos indicativos e números de telefone dos respectivos serviços".

14.3. Para que o consumidor possa rapidamente aperceber-se do custo dos serviços, a informação de preço deve ser dada de forma clara e inequívoca.

14.4. Os PSTVA na publicitação dos STVA devem explicar o conteúdo do serviço.

15. Legalidade

Nenhum anúncio deve ter conteúdo que seja ilegal ou omitir algo que a lei imponha.

16. Limitações

16.1. Os anúncios não devem conter nada que, com alguma probabilidade, possa vir a causar ofensa grave e generalizada.

16.2. Os anúncios não devem conter imagens ou palavras que indiquem violência, sadismo ou crueldade, que de alguma forma repulsa ou que sejam por natureza horríveis.

17. Veracidade

17.1. Nenhum anúncio deve aproveitar-se de qualquer característica ou circunstância que possa tornar o consumidor vulnerável, e como tal ser susceptível de explorar de forma ilegítima essa vulnerabilidade.

17.2. Nenhum anúncio deve, por inexactidão, ambiguidade, omissão ou por qualquer outra forma, induzir o consumidor em erro ou influenciar a sua atitude em relação ao serviço ou produto anunciado.

17.3. Sempre que um anúncio contenha uma afirmação sobre um serviço ou produto, com a indicação que ela se baseia em qualquer pesquisa independente, a empresa responsável pelo anúncio deve poder demonstrar que os responsáveis pela referida pesquisa aceitem essa afirmação como exacta.

17.4. Toda a publicidade tem que ser inequivocamente identificada como tal, qualquer que seja o meio de difusão utilizado.

17.5. Os anúncios publicitados, por qualquer forma, devem incluir, de forma clara, a identidade do promotor do serviço ou produto.

O Director-Geral, *David Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS

Instituto da Condição Feminina

Despacho de Sua Exa o Ministro Adjunto da Cultura e Desportos:

De 24 Novembro de 2003:

João Almeida Lopes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do pessoal do Instituto da Condição Feminina, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorroga a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, com efeito a partir do dia 1 de Novembro.

Instituto da Condição Feminina, 2ª Praia, aos 12 de Janeiro de 2004. — A Presidente em substituição, *Cláudia Sofia Marques Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Março de 2004:

É autorizado o regresso ao quadro do pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, Ermelindo Tavares Vaz, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração.

Este despacho tem efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 13º, divisão 10º do código 03.01.01.02, do orçamento vigente no Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas no dia 30 de Junho de 2004).

Serviço de Administração de Pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 1 de Julho de 2004. – O Chefe do Serviço, *Elísio Vieira Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AGRICULTURA E PASCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Ambiente, Agricultura e Pescas:

De 17 de Maio de 2004:

Alcina Maria da Silva Gabriela Duarte Almeida, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 15 de Maio de 2003, prorrogada a referida licença.

Direcção da Administração do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, na Praia, aos 3 de Junho de 2004. – Pela Direcção da Administração, *Vladimiro Martins*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, em substituição do Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos

De 21 de Outubro de 2003:

Aldécia de Fátima Gomes da Fonseca Leite Évora, monitora de infância, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, nomeada, em comissão de serviço, na carreira docente na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Daniel Mendes Lopes, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Valorização dos

Recursos Humanos, nomeado, em comissão de serviço, na carreira docente na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.10, Cl. Ec. 3.01.04.04 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Visados pelo Tribunal de Contas aos 16 de Junho de 2004).

A Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 28 de Junho de 2004. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Instituto Cabo-verdiano de Acção Social e Escolar:

De 12 de Outubro de 2001:

Valentina Almeida Gomes Monteiro, técnica superior, referência 13, escalão D, do quadro definitivo do pessoal do Instituto Caboverdiano de Acção Social e Escolar, a exercer funções de Directora de Gabinete do Ministro de Agricultura e Pescas, em comissão ordinária de serviço, a ser promovida na carreira, para a categoria imediatamente superior, em conformidade com o estipulado na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho, conjugado com artigo 20º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, técnica superior da primeira referência 14, escalão D.

Tendo beneficiado da transição com a entrada do Plano de Cargos e Carreira e Salário (P.C.C.S.) em 16 de Julho de 1992, é Técnica Superior, nos termos do art. 71º e 72º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

O presente despacho tem efeito a partir de 12 de Outubro de 2001.

Instituto Cabo-verdiano de Acção Social e Escolar, 29 de Junho de 2004. – A Directora Administrativo e Financeiro, *Denise Aidil Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 22 de Junho de 2004:

Arlindo Arnaldo Chantre, inspector aduaneiro superior, referência 15, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, concedido licença sem vencimento de 60 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Julho de 2004.

De 28:

Para atender as necessidades dos decisores, designadamente no âmbito do processo de construção da competitividade do País, bem como para a reforma das contas nacionais e o recarregamento do Ficheiro de Empresas e Estabelecimentos, vai o Instituto Nacional de Estatística realizar o II Recenseamento Empresarial de Cabo Verde.

Pela sua complexidade técnica e logística, a execução do II Recenseamento Empresarial requer uma equipe multidisciplinar, motivada, dinâmica, funcional e agindo com relativa autonomia.

Visando adoptar o modelo organizativo mais adequado, deverá o Presidente do INE criar para a execução deste projecto, uma equipa

multidisciplinar, designada Célula de Execução do II Recenseamento Empresarial.

Para o efeito,

Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 19º do Decreto Regulamentar nº 9/2000 de 4 de Setembro, conjugado com o artigo, 16º do Decreto-Lei nº 39/96 de 14 de Setembro, delegeo no Presidente do Instituto Nacional de Estatística a competência para criar uma equipa de trabalho necessária para a execução do nº Recenseamento Empresarial, designada Célula de Execução do II Recenseamento de Cabo Verde.

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Março de 2004:

João Pedro Tavares Delgado, licenciado em Sociologia, oficial de brigada, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal do Comando da Guarda Fiscal, transita para o posto de Sub-Inspector, referência 9, escalão A, nos termos dos nº 3 e 4 do artigo 40º do Decreto-Legislativo nº 1/2003, de 1 de Setembro.

A despesa tem cabimento na Divisão 13ª Cl. 3.01.01.02 do Orçamento 2004 do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 2004).

Despacho da Directora do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Exª o Ministro do Estado e da Saúde:

De 25 de Junho de 2004.

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, Directora de Serviço de Operações Financeiras da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Junho de 2004, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar a sua actividade profissional».

Direcção de Administração, do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 1 de Julho de 2004. – A Directora-Geral, *Teresa Rocha Costa Neves*.

—o—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho da S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 12 de Abril de 2004:

É dada por finda a comissão de serviço de Agnelo Boaventura Silva Jorge, no cargo de assessor do Presidente, nos termos da alínea b) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir da mesma data.

É dada por finda a comissão de serviço de Maria Rosa Fonseca Rodrigues, no cargo de secretária do Presidente, nos termos da alínea b) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir da mesma data.

De 23:

É dada por finda a comissão de serviço de Anildo Rocha Tavares Barbosa, no cargo de chefe de secção dos serviços administrativos e logísticos, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

É dada por finda a comissão de serviço Manuel Fernandes dos Reis, no cargo de chefe de secção dos serviços técnicos e obras, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

Câmara Municipal do Maio, na Vila do Porto Inglês, aos 12 de Abril de 2004. – O Presidente da Câmara, *Manuel Ribeiro*.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Despacho conjunto de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos e o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 16 de Abril de 2001:

Mário Manuel Mendes Tavares, Operador de Máquinas, transferido a seu pedido, para a Câmara Municipal de São Domingos, na mesma categoria, ao abrigo do disposto nos artigos 3º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 19, II Série de 2 de Junho de 2004, a Deliberação da Câmara Municipal, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

José Maria Freire de Pina, licenciado em Engenharia de Construção Civil, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Director dos Serviços de Urbanismo e Obras Municipais, com efeito a partir de 1 de Junho próximo.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 19 de Maio de 2004. O Presidente do Conselho de Administração, Fernando Jorge L. T. Borges.

Deve ler-se:

José Maria Freire de Pina, licenciado em Engenharia de Construção Civil, dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Director dos Serviços de Urbanismo e Obras Municipais, com efeito a partir de 1 de Junho próximo.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 19, II Série de 2 de Junho de 2004, a Deliberação da Câmara Municipal, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Francisco Duarte, licenciado em Arquitectura, nomeado para, nos termos do artigo 27º, alínea b) do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 38º alínea e) e 39º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, desempenhar em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Urbanismo e Obras Municipais, com efeito a partir de 1 de Junho próximo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º e 3º, artigos 9º e 40º, respectivamente, nº 1 do orçamento vigente nesta Autarquia.

Deve ler-se:

Francisco Duarte, licenciado em Arquitectura Paisagista, nomeado para, nos termos do artigo Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 38º alínea e) e 39º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, desempenhar em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director dos Serviços de Urbanismo e Obras Municipais, com efeito a partir de 1 de Junho próximo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º e 3º, artigo 50º nº 1 do orçamento vigente nesta Autarquia.

Câmara Municipal de São Domingos aos 16 de Junho de 2004. – O Chefe da Divisão de Recursos Humanos; *Boaventura Alves Silva*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00

Brevemente estará à venda o III Volume do IVA



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



*Av. Amílcar Cabral - Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*

Email: ineva.cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, sera o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00